



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Orientação de Gestão 12 (2015)¹

ELEGIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE E DA AQUISIÇÃO DE TERRENOS NO QUE SE REFERE A OPERAÇÕES RELACIONADAS COM INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COLETIVOS DE PROXIMIDADE

(Alteração ao Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”
dos PO Regionais do Continente (QREN) aprovada por consulta escrita de
09/01/2015)



¹ Aprovada na reunião da CD do ON.2 de 19/02/2015

ENQUADRAMENTO

A CIC (Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020), ao abrigo do disposto no artigo 83º do Decreto-Lei 317/2014, de 12 de setembro, com o objetivo de assegurar a plena utilização da dotação programada dos Programas Operacionais Regionais, nomeadamente através da melhoria das condições de execução das operações, deliberou introduzir alterações ao Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local” no sentido de prever a elegibilidade das contribuições em espécie e da aquisição de terrenos no que se refere a operações relacionadas com investimentos em equipamentos e serviços coletivos de proximidade, enquadráveis na alínea c) do nº1 do artigo 3º.

Considerando que a elegibilidade destas despesas se encontra definida quer no artigo 51º do Regulamento (CE) 1828/2006 do Conselho, quer nos pontos 5 e 8 do Despacho 10/2009, de 24 de setembro², a Autoridade de Gestão do ON.2, estabeleceu, na sequência desta alteração regulamentar, a metodologia de verificação da elegibilidade das despesas decorrentes de contribuições em espécie e de aquisição de terrenos.

Contribuiu para a definição e estabelecimento da referida metodologia o atual estágio de encerramento do ON.2, a necessidade de, para esse efeito, se garantir o cumprimento das regras de encerramento definidas pela Autoridade de Gestão em 09/07/2014, bem como os condicionamentos resultantes das disponibilidades financeiras e da bolsa de *overbooking*.

Neste contexto, e constituindo objetivo desta alteração regulamentar a utilização da dotação programada dos Programas Operacionais Regionais, através da melhoria das condições de execução das operações, no uso da faculdade conferida pela Deliberação da CIC de adoção de regras de elegibilidade mais restritivas, a Autoridade de Gestão do ON.2 estabelece a seguinte metodologia de verificação de elegibilidade:

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. A presente OG aplica-se às operações que não estejam concluídas física e financeiramente na data da sua entrada em vigor, ou seja, no dia seguinte ao da sua publicação no site do ON.2.
2. Consideram-se operações físicas e financeiramente concluídas aquelas em que todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao Beneficiário e quando a totalidade da despesa correspondente estiver integralmente paga pelo Beneficiário e justificada junto da Autoridade de Gestão do ON.2 ou em que já tenha sido apresentado Relatório de Execução Final.

² Do então Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território ex vi Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

3. Considerando o atual estágio de execução do PO e uma ponderação dos custos-benefícios inerentes à análise da elegibilidade das contribuições em espécie, não são elegíveis as contribuições em bens de equipamento ou em matérias-primas, de uma atividade profissional, de investigação ou de trabalho voluntário não remunerado.

II - CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE

No que respeita às contribuições em terrenos ou imóveis, para além do cumprimento do disposto no ponto 8 do Despacho 10/2009, a elegibilidade das despesas relativas ao contributo em espécie obedece, ainda, às seguintes regras:

1. O valor do terreno ou do imóvel a considerar para efeitos de elegibilidade é o valor que resultar da aplicação das regras de determinação do Valor Patrimonial Tributário (VPT), previstas no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), reportado à data em que foi proferida a decisão, por parte do beneficiário, de abertura do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada ou, quando aplicável, da decisão de início de investimento.
2. A elegibilidade deste valor está limitada, no caso dos terrenos, a 10% das despesas elegíveis da operação.

Para efeitos de verificação do disposto em (II.1) deve o beneficiário apresentar a respetiva certidão do registo predial e certidão matricial onde conste o VPT do imóvel em causa, determinado nos termos do CIMI, ou em documento equivalente emitido pelo serviço de finanças que certifique o VPT.

A apresentação dos documentos exigidos para verificação do VPT, para efeitos de elegibilidade, deve ser efetuada, impreterivelmente, até 30 de maio de 2015.

III - AQUISIÇÃO DE TERRENOS

No que respeita à elegibilidade de despesas incorridas pelos beneficiários na aquisição de terrenos, para além do cumprimento do disposto no ponto 5 do Despacho 10/2009, a elegibilidade das despesas obedece, ainda, às seguintes regras:

1. O valor do terreno a considerar para efeitos de elegibilidade é o valor que resultar do relatório da avaliação, a promover obrigatoriamente pelo beneficiário e efetuada com recurso a perito certificado e independente, do qual conste declaração em que se certifique que o preço constante do documento que titula o negócio jurídico de aquisição não excede o valor de mercado.
2. No caso de divergência entre o valor constante do documento que titula a aquisição e o resultante do relatório da avaliação, será considerado, para efeitos de elegibilidade, o menor dos valores.

3. A elegibilidade das despesas relativas à aquisição está limitada a 10% das despesas elegíveis da operação.

Para efeitos de verificação do disposto em (III.1) deve o beneficiário apresentar:

- a. O documento que titula o negócio jurídico pelo qual operou a transmissão de propriedade do terreno para o beneficiário, designadamente, contrato de compra e venda ou outro legalmente admissível para o efeito;
- b. Certidão do registo predial atualizada;
- c. Certidão matricial atualizada onde conste o VPT do terreno em causa, determinado nos termos do CIMI.

A apresentação dos documentos exigidos para verificação do valor da aquisição, para efeitos de elegibilidade, deve ser efetuada, impreterivelmente, até 30 de maio de 2015.

IV - LIMITE FINANCEIRO

A elegibilidade das despesas decorrentes das contribuições em espécie e/ou das aquisições de terrenos das operações que se encontrem no estado de aprovadas, à data da entrada em vigor da presente Orientação de Gestão, não pode implicar aumento da dotação FEDER aprovada para a operação.